



L E I Nº 184

Concede isenção de multas de todos os
impostos e taxas até 30 de Abril de 1959.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Serviço de Fazenda a receber, até 30 do corrente, sem multas, as dívidas dos contribuintes em atraso com a municipalidade.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 4 de Abril de 1959.

Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Fláudio Antônio Viana
Secretário